



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## 3º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 14/10/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 412025

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Rudinei Luis Baldi. (presidente em exercício), Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Leonardo Traesel Pacheco, Eduardo Costa Almeida (Suplente) e o Procurador Henrique Labes da Fontoura, secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando sua ausência, os Auditores Renê Elias Rotta e Adriano Gayer.

### 1 – PROCESSO 291/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION  
JOGO: JOINVILLE x CARLOS RENAUT  
COPA SANTA CATARINA 2025

#### 1.1 ACACIO NUNO BOING

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 250 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

Divergindo a auditora Victoria Cruz que absolve o denunciado da conduta do artigo 250 do CBJD.

### 2 – PROCESSO 292/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO  
JOGO: CHAPECOENSE x SANTA CATARINA  
COPA SANTA CATARINA 2025

#### 2.1 RODRIGO GARCIA QUITO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 223 e 258 B, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$800,00 (oitocentos reais) com base no artigo 223 do CBJD, em relação a segunda conduta penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 B do CBJD.

### 3 – PROCESSO 293/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL  
JOGO: BLUMENAU SAF x NAÇÃO  
COPA SANTA CATARINA 2025

#### 3.1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 206 e 191 do CBJD c/c art. 30 do R.E.C.

**DECISÃO:** Processo retirado de pauta para apreciação de pedido de transação disciplinar.

#### 3.2 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Art. 206 e 191 do CBJD c/c art. 30 do R.E.C.

**DECISÃO:** Processo retirado de pauta para apreciação de pedido de transação disciplinar.

---

**4 – PROCESSO 295/2025 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA**  
**JOGO: JOINVILLE x MANCHESTER**  
**COPA SC SUB-16 2025**

## 4.1 JOÃO PEDRO SPECK ZULIAN

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 254 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (um) jogo de suspensão. Divergindo o auditor relator que condena o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência o Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

---

**5 – PROCESSO 296/2025 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**  
**JOGO: NAÇÃO x JOINVILLE**  
**COPA SC SUB-16 2025**

## 5.1 HENRIQUE CESAR AMBROSIO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254 A, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 A do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

## 5.2 PEDRO RUTH SCHMIDT

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254 A, do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 A do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado Pedro Ruth Shmidt, por meio de videoconferência o Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

---

**6 – PROCESSO 298/2025 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA**  
**JOGO: RIO PEIXENSE x ITALO BRASILEIRO**

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## COPA SC SUB-16 2025 6.1 NATHAN AMORIM ROCHA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigos 254 A, inciso I e 243 F, §1º, ambos CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 A do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Em relação a segunda infração: por unanimidade de votos, desclassificar a conduta do artigo 243 F, § 1º, para o artigo 258 inciso II do CBJD e condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão. Divergindo os auditores Eduardo Costa e Victoria Cruz, quanto a primeira conduta onde absolviam o denunciado da infração ao artigo 254 A do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Luiz Guilherme Karpen.

## 7 – PROCESSO 299/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR:** VICTORIA CRUZ BARTELL

**JOGO:** CRICIÚMA x HERCÍLIO LUZ

**COPA SC SUB-16 2025**

## 7.1 RYCHARD DOS SANTOS D'AVILA GOULART

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão.

## 7.2 DARLAN FRANCISCO MAÇANEIRO GONÇALVES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão convertido em advertência por infração ao artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Darlan Francisco Maçaneiro, por meio de videoconferência, a Dra. Pâmella Machreth

## 8 – PROCESSO 300/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR:** MIGUEL VICENTE CENTURION

**JOGO:** FIGUEIRENSE x CAMBORIÚ SAF

**COPA SC SUB-16 2025**

## 8.1 CRISTIANO FAGUNDES CORREA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

## 9 – PROCESSO 304/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR:** VICTORIA CRUZ BARTELL



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

**JOGO: MANCHESTER x FLUMINENSE  
COPA SC SUB-16 2025**

## 9.1 ESPORTE CLUBE MANCHESTER CATARINENSE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 206, do CBJD/2009.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com base no artigo 206 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de multa.

**Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência o Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.**

**Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor.**

---

## 10 – PROCESSO 305/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO  
JOGO: CONCÓRDIA x SEARA  
COPA SC SUB-16 2025**

## 10.1 FLAVIO ARTHUR GIACHINI

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254-A do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos absolver o denunciado da conduta do artigo 254-A do CBJD.

## 10.2 MATHEUS DA SILVA SANTOS

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos absolver o denunciado da conduta do artigo 254-A do CBJD.

---

## 11 – PROCESSO 306/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA  
JOGO: GUARANI x CAMBORIÚ SAF  
COPA SC SUB-16 2025**

## 11.1 NILSON OLIVEIRA DA SILVA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

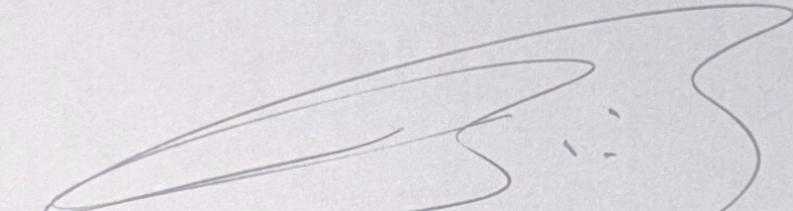
**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Divergindo o auditor relator que penalizava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão em concurso formal, pela infração ao artigo 258 do CBJD.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



RUDINEI LUIS BALDI  
Presidente (em exercício) da Sessão 3ª CD/TJD/FUT/SC